



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2028A

Página 1 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.958 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui o Alvará Provisório de Funcionamento para Estacionamentos no período da temporada de verão, fixa valores, estabelece o regime de recolhimento do ISSQN por estimativa, define penalidades e dá outras providências.”

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 095/2025, e

CONSIDERANDO o expressivo aumento da demanda por vagas de estacionamento no período da temporada de verão;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, ordenar, regularizar e fiscalizar a atividade de estacionamento privado de caráter temporário;

CONSIDERANDO a autorização legal para concessão e regulamentação de Alvará Provisório por Decreto do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 095/2025;

CONSIDERANDO a média histórica de 20 (vinte) dias mensais de funcionamento efetivo durante a alta temporada;

CONSIDERANDO o interesse público na regularização temporária da atividade, na proteção da ordem urbana e no fortalecimento da arrecadação municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter excepcional, autônomo e exclusivo para a temporada de verão, o Alvará Provisório de Funcionamento para Estacionamentos, válido no

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

período de 15 de dezembro a 15 de março de cada exercício, destinado à exploração temporária da atividade de estacionamento de veículos.

§1º. O Alvará de que trata este Decreto não depende da existência de processo de Alvará Definitivo, nem exige licenciamento prévio ordinário.

§2º. O Alvará Provisório é temporário, precário e extinto automaticamente ao final do período estabelecido, sem geração de direito adquirido.

Art. 2º. O Alvará Provisório de Estacionamento será concedido mediante pagamento do valor fixo à vista, conforme a quantidade de vagas declaradas pelo interessado, nos seguintes valores:

I – Faixa A – até 40 vagas → R\$ 6.000,00;

II – Faixa B – de 41 a 100 vagas → R\$ 9.000,00;

III – Faixa C – acima de 100 vagas → R\$ 15.000,00.

Art. 3º. Além do valor do Alvará Provisório, o estacionamento ficará sujeito ao recolhimento do ISSQN por estimativa, fixado no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por vaga por dia, aplicado sobre a média histórica de 20 (vinte) dias de funcionamento mensal na alta temporada, resultando no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por vaga por mês.

§1º. O ISSQN estimado será recolhido em 03 (três) parcelas mensais, correspondentes aos meses de vigência do Alvará Provisório.

§2º. A tabela oficial de cálculo por vaga integra este Decreto como Anexo Único.

Art. 4º. A quantidade de vagas será informada por autodeclaração do interessado, no momento do requerimento do Alvará Provisório, sujeita à conferência posterior pela Fiscalização de Comércio e pela Gestão de Arrecadação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§1º. Constatada divergência entre o número de vagas declaradas e o efetivamente apurado em fiscalização, será realizada:

- I – a revisão retroativa do ISSQN devido, com base no número real de vagas;
- II – a adequação automática do enquadramento da faixa de alvará;
- III – a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

§2º. A exploração de número superior de vagas ao declarado, bem como a prestação de informação falsa ou omissa, sujeitará o infrator, independentemente da revisão tributária, à multa administrativa no valor correspondente ao maior Alvará Provisório previsto neste Decreto, fixada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§3º. O não atendimento às determinações formais da Fiscalização de Comércio ou da Gestão de Arrecadação, no prazo fixado na notificação, ensejará, cumulativamente:

- I – aplicação da multa prevista no § 2º.;
- II – cassação imediata do Alvará Provisório;
- III – impedimento de nova concessão de Alvará Provisório na mesma temporada.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Fiscalização de Comércio, em conjunto com a Gestão de Arrecadação, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º. O Alvará Provisório será automaticamente:

- I – cassado, em caso de inadimplência do ISSQN estimado;
- II – revogado, se constatada irregularidade, descumprimento de condicionantes, risco à segurança, à mobilidade urbana ou ao interesse público;
- III – considerado nulo, se verificada prestação de informações falsas quanto à quantidade de vagas, sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 4º, § 2º.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2028A

Página 4 de 6



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 7º. O Alvará Provisório deverá permanecer afixado em local visível ao público, durante todo o período de funcionamento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA WIAZOWSKI

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2028A

Página 5 de 6



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.959 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização monetária do valor do *pró labore* concedido aos policiais militares, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.323, de 6 de agosto de 2009, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o reajuste monetário do valor da gratificação instituída pela Lei Municipal nº 2.323, de 6 de agosto de 2009, a qual autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para o pagamento de *pró labore* aos policiais militares da ativa militantes no Município, visando à manutenção do valor real da concessão;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da referida Lei fixou o valor original do *pró labore* em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e que a atualização se faz imperiosa para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da vantagem pecuniária, conforme os ditames da boa administração pública e dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a recomposição inflacionária, calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período compreendido entre agosto de 2009 e 05 de dezembro de 2025, atinge o montante de R\$ 297,18 (duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), refletindo a devida correção para a data presente;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor da gratificação mensal a título de *pró labore* a ser paga aos policiais militares da 1ª Companhia do 29º BPM/I, da ativa, militantes no Município de Mongaguá, conforme o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.323, de 6 de agosto de 2009.

Parágrafo único. O valor do *pró labore*, a partir da publicação deste decreto, passa a ser de R\$ 297,18 (duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), ficando desta forma alterado o valor nominal precedentemente fixado de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2028A

Página 6 de 6



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 2º As demais disposições e os requisitos para o recebimento da gratificação previstos na Lei Municipal nº 2.323/2009 permanecem inalterados e em plena vigência, devendo o valor ora atualizado ser suportado pelas dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário, em conformidade com o artigo 5º da lei em questão.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 05 de dezembro de 2025.

Cristina Wiazowski

Prefeita de Mongaguá